Processo Administrativo nº 6700.064243/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2018 (UASG – 926703)

Objeto: Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de água mineral sem gás, garrafões de 20L, com e sem comodato.

Trata-se de pedido de esclarecimentos acerca do edital do Pregão 106/2018, conforme e-mail’ encaminhado tempestivamente, no dia 08/10/2018 às 08h37, pela empresa O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA – ME, CNPJ: 18.008.915/0001-09, a saber:

**QUESTIONAMENTO:**

*“(...) solicitar esclarecimentos do edital - pregão eletrônico (SRP) nº 106/2018 sobre a não exigência de: Alvará de localização e funcionamento (expedido pela SEMSCS) e Autorização Ambiental (expedido pela SEDET); a tempo, sugerimos que sejam inseridos como habilitação no item: 19.1.3 Qualificação Técnica. Esses documentos são obrigatórios para todos os estabelecimentos comerciais de acordo com a legislação municipal (em anexo*). (Transcrito do e-mail da empresa O Amigão).

A Pregoeira submeteu o questionamento à Gerência de Planejamento/ARSER, ao que esta respondeu, conforme abaixo transcrito:

RESPOSTA:

Identificamos a necessidade de algumas alterações que estarão dispostas no Termo de Referência Retificado a partir das considerações abaixo:

1. Com relação a exigência do alvará de funcionamento como condição de habilitação da licitante, o mesmo não está sendo exigido uma vez que tal exigência implica a imposição de cláusula ou condição que frustra o caráter competitivo do certame. A Lei 8.666/93 define a documentação que poderá ser exigida para comprovar habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, não prevendo a apresentação de licença ou alvará de funcionamento.
2. No que diz respeito a Autorização Ambiental, não visualizamos óbice em acrescentar tal exigência no Termo de Referência como condição para o fornecimento do objeto, uma vez que de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 - CONAMA,as atividades ou empreendimentos destinados à fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação de águas minerais requerem a devida Licença.

Assim, informamos que após as devidas readequações estaremos publicando o Edital Retificado, com a devida reabertura de prazo para a sessão pública.

Maceió, 11/10/2018

**Cristina de Oliveira Barbosa**

Pregoeira

\*Original devidamente assinado nos autos.